



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 04 DE ABRIL DE 2013, ÀS 19:00 HORAS (QUINTA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

ITEM ÚNICO

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 017/2013, (Nº 008/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 292/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, REGULAMENTANDO A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PROGRAMA DO **BANCO DO POVO PAULISTA**, DESTINADO À CONCESSÃO DE CRÉDITOS A MICROEMPREENDIMENTOS DO SETOR FORMAL OU INFORMAL, INSTALADOS NO MUNICÍPIO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

04 de Abril de 2013.

ITEM

ÚNICO



PROJETO DE LEI Nº 017/2013
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -02-
292/2013
Protocolo

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	<u>292/2013</u>
Início	<u>05-abril-2013</u>
Término	<u>19-maio-2013</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

OF. ML. Nº 008/2013

PROC. Nº 292/2013

Diadema, 04 de abril de 2013

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

DATA 04/04/13

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para o Executivo Municipal celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no Programa do BANCO DO POVO PAULISTA, destinado à concessão de créditos a microempreendimentos do setor formal ou informal, instalados no Município.

Com a promulgação da Lei nº 9.533, de 30 de abril de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 43.283, de 03 de julho de 1998, foi instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, o Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, destinado à concessão de créditos a microempreendimentos do setor formal ou informal, cabendo à Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho a implementação e a operacionalização das medidas destinadas a esse objetivo.

Em consequência, foi estruturado o Programa denominado BANCO DO POVO PAULISTA, a ser implantado em parceria com os Municípios que aderirem ao Programa, mediante a assinatura de convênio com o Governo do Estado, através da sua Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho.

Tal convênio estabelece a participação financeira da Prefeitura Municipal, de no mínimo 10% (dez por cento), do total dos recursos do Fundo de Investimentos a ser aplicado no Município.

Foi estabelecido pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos - C.O.F., a quantia de R\$ 900.000,00, para as aplicações no Município, cabendo portanto para a Prefeitura Municipal, a participação de no mínimo R\$ 90.000,00 (cem mil reais).

Há de se considerar, ainda, a importância deste Programa na manutenção e ampliação dos empreendimentos do Município, em especial àqueles empreendedores de baixa renda que não têm acesso ao sistema financeiro estabelecido, e seus reflexos na geração de emprego e renda, bem como para a economia do Município como um todo.

Finalmente, cabe salientar que, cada real investido pela Municipalidade, acarretará no investimento de outros nove reais por parte do Governo do Estado de São Paulo, fazendo com que os investimentos realizados pela Prefeitura Municipal revertam multiplicados por dez, em benefício de seus cidadãos.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
232/2013
Protocolo

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, espera o Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente.



LAURO MICHELS SOBRINHO

Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 04/04/2013



PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 017/2013

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
292/2013
Protocolo

PROC. Nº 292/2013

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 04 DE ABRIL DE 2013

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>292/2013</u>
Início: <u>05-abril-2013</u>
Término: <u>19-maio-2013</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Lauro Michels Sobrinho</u> Funcionário Encarregado

AUTORIZA o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no Programa do BANCO DO POVO PAULISTA, destinado à concessão de créditos a microempreendimentos do setor formal ou informal, instalados no Município.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica O Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através de sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, - SERT, aqui atuando como órgão gestor do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, destinado à concessão de créditos a microempreendimentos do setor formal ou informal instalados no Município, nos termos do estabelecido na Lei nº 9.533, de 30 de abril de 1997, e no Decreto nº 43.283, de 03 de julho de 1998.

Art. 2º. Para fazer faces às despesas desta Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito adicional especial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo com a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, a ser coberto com recursos previstos no art. 43, §1º, inc. III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário, para fazer face às despesas citadas no artigo anterior.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.951, de 07 de agosto de 2000.

Diadema, 04 de abril de 2013


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do
Prefeito, pelo Serviço de
Expediente (GP-711).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 017/2013 - PROCESSO Nº 292/2013
(Nº 008/2013, NA ORIGEM)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no Programa do BANCO DO POVO PAULISTA, destinado à concessão de créditos a microempreendimentos do setor formal ou informal, instalados no Município.

Em sua justificativa, o Projeto de Lei ressalta a *"importância deste Programa na manutenção e ampliação dos empreendimentos do Município, em especial àqueles empreendedores de baixa renda que não têm acesso ao sistema financeiro estabelecido, e seus reflexos na geração de emprego e renda, bem como para a economia do Município como um todo"*.

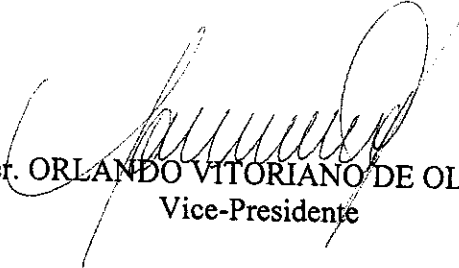
O Projeto de Lei em comento encontra amparo no artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que atribui à Câmara, com a sanção do Prefeito, a disposição acerca das matérias de competência municipal e, especialmente, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios.

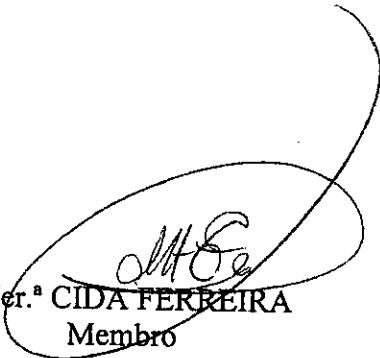
Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 04 de abril de 2013.


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


Ver.ª CIDA FERREIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 017/2013

PROCESSO Nº 292/2013

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

RELATOR: VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCADO.

Por intermédio do Ofício ML nº 008/2013, protocolizado nesta Casa no dia de hoje, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou para a apreciação plenária Projeto de Lei que versa sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no Programa do Banco do Povo Paulista, destinado à concessão de créditos a microempreendimentos do setor formal ou informal, instalados em nosso Município.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

O Governo do Estado de São Paulo criou por intermédio da Lei 9.533, de 30 de abril de 1997, regulamentado pelo decreto nº 43.283, de 03 de julho de 1988, o Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, direcionado à concessão de créditos a microempreendimentos do setor formal ou informal. Ficou a cargo da Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho a implementação e a operacionalização das necessárias a implantação do referido fundo.

Foi, então, estruturado o Programa denominado Banco do Povo Paulista, a ser implantado em parceria com os Municípios que aderirem ao Programa, mediante a assinatura de Convênio com o Governo do Estado, através de sua Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho.

O referido Convênio preceitua que a participação financeira da Prefeitura deve ser de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos recursos do Fundo de Investimentos a ser aplicado no Município.

O Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos – C.O.F. destinou a quantia de R\$ 900.000,00 para serem aplicados em nosso Município, de tal sorte que, cabe a Prefeitura de Diadema participar, no mínimo, com a quantia de R\$ 100.000,00.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Como o Orçamento-Programa para este exercício não previu recursos para o pagamento de R\$ 100.000,00 para a constituição do Fundo, o Chefe do Executivo solicita autorização legislativa para proceder à abertura na Contabilidade de um crédito adicional especial de R\$ 100.000,00, usando como recurso hábil os provenientes do Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, qual seja, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei.

Nos termos do artigo 41, inciso II, da referida Lei Federal, os créditos especiais se destinam ao custeio de despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, que é o caso da despesa de que trata o presente Projeto de Lei.

Assim, quanto ao aspecto econômico, este Relator nada tem a opor à aprovação do Projeto de Lei em testilha, eis que a autorização de abertura de crédito especial atende as normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/1964.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o apoio deste Relator, porquanto o Convênio a ser firmado com o Governo do Estado de São Paulo é de grande importância e interesse para o nosso Município, na medida em que possibilita a manutenção e a ampliação de vários empreendimentos em nossa Cidade, favorecendo, especialmente, os empreendedores de baixa renda, que não têm acesso ao sistema financeiro.

Ressalte-se, outrossim, que o Programa denominado Banco do Povo Paulista contribuirá decisivamente para a geração de emprego e renda, favorecendo a economia de nosso Município.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 017/2013, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2013.


VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 017/2013, Ofício nº 008/2013 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Municipal, que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação de nosso Município no Programa denominado BANCO DO POVO PAULISTA, destinado à concessão de créditos a microempreendedores do setor formal ou informal, aqui instalados.

Saliente-se que cada real investido pela Municipalidade resultará no investimento de outros nove reais por parte do Governo Estadual, beneficiando os cidadãos diademense.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que o artigo 4º da proposição em tela revoga a Lei Municipal nº 1.951, de 07 de agosto de 2000, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, regulamentando a participação do Município no Projeto BANCO DO POVO, destinado à concessão de créditos a microempreendimentos do setor formal ou informal, instalados no Município.

Salas das Comissões, data retro.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)